



MANDADO DE PRISÃO

CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0801243-96.2025.8.12.0021.01.0001-13

Data de validade: 12/02/2040

Nome da Pessoa: **Paulo Antonio Pedroso de Freitas**

CPF: **074.667.181-40**



Nome Social: Não Informado

Natural de: Tres Lagoas - MS

RJL: 193057134-00

Filiação: ANA PAULA PEDROSO(mãe) e
ROZEMIRO DOMINGOS DE FREITAS(pai)

Alcunha: Não Informado

Marcas e sinais:

Data de Nascimento: 26/03/2000

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: 2341538

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

Rua Aristone José da Silva, Jardim Capilé, 2101, CEP 79.630-453, Tres Lagoas - MS Telefone: +55 (67)99272-5047

Informações Processuais:

Nº do processo: 0801243-96.2025.8.12.0021

Órgão Judicial: TRES LAGOAS - VARA DO JUIZ DAS GARANTIAS, TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PENAL - TJMS

Espécie de prisão: Conversão da prisão em flagrante em preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 11343

Artigo: 33

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Assim, não se vislumbra qualquer ilegalidade acerca da prisão em flagrante efetuada, tornando-se necessária a manutenção da custódia cautelar, razão pela qual HOMOLOGO a prisão em flagrante e CONVERTO-A em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II e 312, ambos do CPP para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, na medida em que se vislumbra a concreta gravidade do crime. Ademais, a prisão cautelar também se configura necessária para assegurar a aplicação da lei penal, eis que o autuado reincidente específico, o que demonstra um reiterado delitivo. Por conseguinte, de rigor a conversão do flagrante em preventiva, não se mostrando adequadas as medidas cautelares diversas da prisão. Expe a-se mandado de prisão pelo BNMP/CNJ.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado RODRIGO PEDRINI MARCOS em 18/02/2025 19:46:35

Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

Documento criado em: 18/02/2025 19:46:35

Documento retificado em: 18/02/2025 18:11:01



Não informado

Tres Lagoas, 18 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado RODRIGO PEDRINI MARCOS em 18/02/2025 19:46:35
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 18/02/2025 19:46:35
Documento retificado em: 18/02/2025 18:11:01